

LEI MUNICIPAL n. 1.374/2013.

Concede isenção do pagamento da Taxa de Água e Lixo aos idosos

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedida a isenção do pagamento da Taxa de Água e Lixo, de responsabilidade de idosos.

Art. 2º São destinatários dos benefícios fiscais previstos no art. 1º os idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que:

I – Possuam renda mensal de até um e meio salário mínimo;

II – Sejam proprietários de um único imóvel no Município e nele residam.

Parágrafo único Considera-se renda bruta mensal para fins desta Lei a soma de todos os rendimentos brutos obtidos mensalmente, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos obtidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º Os benefícios fiscais de que trata o art. 1º deverão ser requeridos pelos interessados até o dia 20 de dezembro de 2013, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovação da renda por meio de apresentação de certidão do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS e/ou certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

II – cópia atualizada da matrícula do imóvel registrada em nome do beneficiário;

III – comprovante de residência.

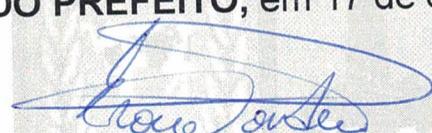
Parágrafo único. Com relação a requisito contido no inciso II deste artigo, se o imóvel não estiver registrado em nome do beneficiário, este poderá provar a condição de titular do imóvel mediante declaração escrita e assinada juntamente com duas testemunhas, sendo que a assinatura do declarante deverá ser reconhecida em cartório como autêntica. A falsa declaração sujeita o declarante às cominações da Lei Penal.

Art. 4º A isenção é válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o beneficiário solicitar sua renovação de 1º a 30 de novembro dos anos subsequentes a este, sob pena de não concessão da isenção.

Art. 5º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 703 de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 2013



ERONE PEDRINHO LONDERO

PREFEITO